



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 022/2026.

Processo nº: 1486/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

RECIBO

A empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, pelo telefone: _____ ou fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

Observação 01: Este recibo deverá ser remetido ao Departamento de Licitações do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).

Observação 02: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64) 98454-0060 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail (itumbiaracompras@yahoo.com.br).

Observação 03: Toda informação adicional deste certame será divulgada em conformidade com as exigências legais.

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

- 1) Limite acolhimento das propostas comerciais:
Dia 04/08/2026 às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos.
- 2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:
Dia 04/08/2026 às 08 (oito) horas.
- 3) Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 022/2026.

Processo nº: 1486/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

O **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 043/2026 e sua alteração Portaria 055/2026, com autorização do gestor do Departamento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a Lei Complementar nº 123, de 2006, com a Lei Municipal nº 5.268, de 2023 (Lei Municipal da ME e EPP), com os Decretos Municipais nº 1.064, de 2022, nº 1.194, de 2022, 1.196, de 2022, nº 178, de 2023, nº 45, de 2024 e nº. 80 de 2024 e demais condições fixadas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de menor preço global.

1) Limite acolhimento das propostas comerciais:

Dia 04/08/2026 às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos.

2) Abertura da sessão do pregão eletrônico:

Dia 04/08/2026 às 08 (oito) horas.

3) Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto d'a presente licitação a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência, em que a participação garantira apenas um contratado.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023, pelos Decretos Municipais nº 1.064 de 2022, nº 1.194 de 2022, nº 1.196 de 2022, nº 178 de 2023, nº 45 de 2024, e nº 80 de 2024 e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 98454-0060

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação nesta licitação implica à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.2.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

3.4.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

3.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com o descritivo técnico constante do Anexo I - Termo de Referência.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. Poderão participar deste pregão eletrônico, via *internet*, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do *site* <https://licitanet.com.br>.

3.6.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

3.6.1.a. Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.7. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, em nenhuma hipótese, responsável por eles.

3.9.1. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.10. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet*.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 3.11. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>.
- 3.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.13. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.15. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.15.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.15.2.1. Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.
- 3.15.3. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.15.3.1. Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011;
- 3.15.4. empresa impedida do direito de licitar e de contratar com este Município;
- 3.15.5. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3.15.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.15.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.15.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.15.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.15.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 3.15.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.15.12. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.18. O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.19. O impedimento abordado será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.20. A vedação abordada estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica; e

3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.22. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.23. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.23.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.23.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

3.23.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

3.24. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.25. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 4.4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão às últimas.
- 4.5. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 4.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 07 ou 09 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.14. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total dos itens;

5.1.2. marca e/ou modelo;

5.1.3. fabricante; e

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

5.9.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou de sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. A etapa de lances ocorrerá, via *internet*, única e exclusivamente, no sítio <https://licitanet.com.br/>, conforme prevê este Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 117 do Decreto Municipal nº 45, de 2024.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (<https://licitanet.com.br/>).
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não preferencial para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.17.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 5.268, de 2023.
- 6.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

6.19.2. empresas brasileiras;

6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.1. A proposta final deverá ser enviada pelo sistema Licitanet e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em arquivo PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter as indicações da empresa, CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail, Marca/Modelo, dados bancários do licitante vencedor para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata de registro de preço e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, prazo de entrega, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.1.4. outro sistema privado utilizado como ferramenta de pesquisa pela Administração Pública.

7.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME e EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.10, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.11.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.14.3.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

A. ATO CONSTITUTIVO;

A.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

A.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

A.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

A.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

I. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(I.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante +	Ativo Total SG = -----	Ativo Circulante LC = ---
Realizável a Longo	----- Passivo	-----
Prazo LG = -----	Circulante + Passivo	Passivo Circulante
----- Passivo	Não Circulante	
Circulante + Passivo		
Não Circulante		

(I.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (I.1.a), ou quando algum dos índices forem menos que 1, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.

(I.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

(I.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(I.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(I.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(I.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ou em outro órgão equivalente.

(I.1.2.2.2) Os documentos referidos na alínea I.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(I.1.2.2.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(I.1.3) - A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

(I.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(I.1.5.) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

I.2. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

J. DECLARAÇÕES:

J.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO II;

J.2. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

J.3. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (8.24) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

K. QUALIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

K.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

K.1.1. O atestado deverá conter as seguintes informações: (i) nome, CNPJ e endereço completo do emitente; (ii) descrição do produto fornecido ou serviço prestado; (iii) nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); (iv) data de emissão; (v) assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

K.2 Apresentem documentos complementares que comprovem a veracidade dos Atestados de Capacidades Técnicas apresentados, como: Nota Fiscal, Contrato, Ata de Registro de Preço, ART's, CAT's entre outros

K.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

K.3.1. Constatada a irregularidade, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para abertura de processo administrativo de responsabilização e, posteriormente, ao Ministério Público do Estado de Goiás, para apuração de ato ilícito.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.8.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.8.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.10. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.12.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.12.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas, respectivamente, no *art. 91* e no *art. 92* do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

9.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.13.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.13.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.14. A(s) ata(s) de registro de preços proveniente(s) da presente licitação terá(ão) prazo de



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

vigência de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, e poderá ser prorrogada, por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

9.14.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que: (a) seja comprovado o preço vantajoso; (b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preço; (c) a prorrogação da ata de registro de preço ocorra dentro do prazo de sua vigência.

9.14.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº. 80, 2024.

9.15 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que: I - seja comprovado o preço vantajoso; II - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; III - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; e ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITUMBIARA IV - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência, conforme do Decreto Municipal de nº 959/2024, que altera o Decreto Municipal de nº 80/2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*).

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia, contados da emissão da ordem de serviço;

13.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será de acordo com as disposições do item 5 do Termo de Referência.

13.2.1 A Contratada após receber o Ordem de Serviço, deverá executar os serviços conforme o cronograma estabelecido pela contratada.

13.3. Os serviços serão prestados conforme demandas.

13.4. Rotinas e Materiais:

13.4.1. A execução deverá obedecer às rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

13.4.2. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. **São obrigações do Contratante:**

- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Edital, o contrato e seus anexos;
- 14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital, no contrato e nos seus anexos;
- 14.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 14.1.7. Cientificar, por meio do gestor do contrato, o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. **Obrigações da contratada:**

- 14.2.1. Fornecer e entregar e/ou prestar o serviço do item licitado em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, no local e quantidade constante na requisição escrita do Administração;
- 14.2.2. Realizar a entrega e/ou prestar o serviço do referido certame, arcar com mão de obra, maquinário, ferramentas e insumos necessários para a descarga e perfeita instalação do objeto ofertado;
- 14.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 14.2.4. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
- 14.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos empregados que contratar para execução do contrato;
- 14.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 14.2.7. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.2.8. Entregar os itens e/ou serviços solicitados em até 1 (um) dia, contados da emissão da ordem de serviço;
- 14.2.9. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo,



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

14.2.10. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

14.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na licitação;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.2. O contratado, por sua vez, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos Itens 15.1 e 15.2, de acordo com os seguintes percentuais:

15.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.6.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autoridade competente, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do Item 15.1 e nas alíneas “b”, “c” e “d”, do Item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itumbiara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item 16.1, e nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 15.1, e nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item 15.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10. A sanção estabelecida no item 15.5 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade;

15.11. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 15.3.3 desta cláusula.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15. A aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.3 e 15.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.15;

15.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

15.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.18.4. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital, em lei federal ou em decretos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

15.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, na lei federal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos Itens 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma abaixo:

15.22.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.22.2. Compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta na multa compensatória prevista neste Item e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.24.2. Pagamento da multa;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

15.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

15.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

15.25. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “d” e “h” do Item 16.1 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do site www.licitanet.com.br.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (www.itumbiara.go.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4. O pregoeiro, quanto aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

32.01.08.245.6016.2147.3.3.90.9 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO SOL NASCENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FICHA: 0799

FONTE DE RECURSO: 129.538

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

18.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II](#)).

[18.9.](#) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III](#)).

18.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV](#)).

18.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV](#)).

18.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII](#)).

18.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II](#)).

18.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV](#)).

18.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II](#)).

18.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III](#)).

18.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII](#)).

18.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso \(x\)](#)).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos seguintes endereços eletrônicos: (i) www.itumbiara.go.gov.br; e (ii) www.licitanet.com.br.

19.11.1. Poderão ser lidos ou obtidas cópias no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Paranaíba, nº 117, Centro, CEP 75.503-160, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, nos dias úteis, no horário das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas.

19.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

19.14. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar auxílio ao órgão de assessoramento jurídico do Município e ao órgão central de controle interno.

19.15. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.18. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Itumbiara (www.itumbiara.go.gov.br).

19.19. A participação do licitante nesta licitação implica conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.21. Para atender a seus interesses, o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.22. O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

20. ANEXOS AO EDITAL

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 98454-0060

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

20.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

20.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Declaração que não emprega menor conforme disposto no INC. XXXIII, do Art 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz;

20.1.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

20.1.4. **ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preço

20.1.5. **ANEXO V** – Minuta do Contrato

Itumbiara, Estado de Goiás, 15 de julho de 2026.

EDNON CANDIDO VIEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Termo de Referências elaborado e assinado pela servidora Amanda Miguel dos Anjos Silva de Souza, aqui transcrito na íntegra:

ANEXO – I
Termo de Referência

Pregão Eletrônico Nº 022/2026.

Processo nº: 1486/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de Julgamento: menor preço global

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE CUIDADO (HOME CARE) PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CUIDADORES PROFISSIONAIS DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO SOL NASCENTE DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, EM REGIME DE PLANTÕES DE 12 HORAS, PODENDO SER DIURNOS OU NOTURNOS, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO PRESTAR APOIO NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA DOS ACOLHIDOS, INCLUINDO AUXÍLIO EM HIGIENE PESSOAL, ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, MONITORAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO ASSISTIDA DE MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SUPORTE EM SITUAÇÕES DE CRISE, VIGILÂNCIA CONTÍNUA E ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E DEMAIS ATIVIDADES EXTERNAS NECESSÁRIAS.	DIÁRIA (Plantão de 12 horas)	3.650,00	R\$ 460,00	R\$ 1.679.000,00



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

1.2. O serviço deverá ser prestado pelo período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, interesse público e a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência e as condições específicas de execução, gestão, medição, pagamento e convocação da contratada serão detalhados nos tópicos próprios deste Termo de Referência, observadas a natureza continuada do serviço e a necessidade de atendimento ininterrupto aos acolhidos que demandem acompanhamento assistencial individualizado.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Itumbiara, conforme documentação constante dos autos, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar atendimento assistencial contínuo, especializado e adequado às crianças e adolescentes acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente, equipamento da rede socio-assistencial do Município de Itumbiara, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. Conforme indicado no Pedido nº 31893 e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 6819, a contratação tem por finalidade possibilitar o cumprimento de determinações judiciais e também atender às necessidades assistenciais de acolhidos que demandam acompanhamento individualizado em razão de condições de saúde, transtornos comportamentais, limitações funcionais ou outras situações que exijam monitoramento contínuo.

2.4. A necessidade se justifica diante da existência de acolhidos com demandas assistenciais complexas, incluindo casos que requerem acompanhamento permanente, apoio nas atividades da vida diária, vigilância contínua, administração assistida de medicamentos e acompanhamento em atendimentos externos, como consultas, exames e internações hospitalares.

2.5. Registra-se que, embora exista previsão do cargo de cuidador no âmbito da estrutura municipal, atualmente não há servidores efetivos disponíveis para o desempenho dessas atividades, inexistindo estrutura própria suficiente para atender a demanda especializada e contínua da unidade, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração.

2.6. A contratação se mostra necessária também para garantir a continuidade do atendimento socioassistencial prestado pela unidade, promover a proteção integral dos acolhidos e assegurar o cumprimento das obrigações legais e judiciais impostas ao Município, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social.

2.7. Nesse contexto, a solução contratual busca assegurar que o Município disponha de instrumento eficiente, flexível e juridicamente seguro para disponibilização de cuidadores profissionais sempre que necessário, garantindo a continuidade do serviço público e a adequada proteção dos usuários atendidos.

2.8. Os serviços planejados deverão ser seguidos rigorosamente, conforme a Proposta de Trabalho apresentada.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento direto de crianças e adolescentes acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente que demandem cuidados assistenciais intensivos ou acompanhamento contínuo.
- 3.3. O serviço compreende o apoio nas atividades da vida diária dos acolhidos, incluindo auxílio nas rotinas de higiene pessoal, alimentação, mobilidade, apoio à administração de medicamentos conforme prescrição médica, nos limites das atribuições do cuidador e sob orientação da equipe técnica responsável, observação contínua do estado de saúde e comportamento, acompanhamento em consultas médicas, exames, internações hospitalares e demais atividades externas necessárias.
- 3.4. Considerando a dinâmica do serviço de acolhimento institucional, a solução deverá possuir flexibilidade para atendimento sob demanda, uma vez que a necessidade de cuidadores pode variar em razão de determinações judiciais, avaliações médicas, alterações no perfil dos acolhidos e demais situações supervenientes.
- 3.5. A execução do serviço será estruturada com base em plantões de 12 (doze) horas, adotando-se essa unidade como parâmetro para medição e remuneração do serviço, por se mostrar mais adequada à natureza do objeto, permitindo mensuração objetiva da prestação e melhor controle da execução contratual.
- 3.6. Nas hipóteses em que houver necessidade de acompanhamento contínuo por período superior a 12 horas, o atendimento poderá ocorrer mediante a realização de plantões consecutivos, em consonância com a legislação vigente, sendo cada período considerado unidade independente de execução, garantindo a continuidade do cuidado e a compatibilidade com a legislação aplicável.
- 3.7. Em razão da variabilidade da demanda, a contratação será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração utilize os serviços conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado, garantindo maior eficiência na gestão contratual e na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8. A solução adotada permite maior padronização na prestação dos serviços, facilidade de fiscalização, substituição célere de profissionais em caso de ausência e melhor controle da execução, atendendo de forma adequada às necessidades da unidade de acolhimento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade
- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, especialmente no que se refere à utilização racional de recursos no ambiente institucional, devendo a contratada orientar seus profissionais quanto à adoção de boas práticas relacionadas ao consumo consciente de água, energia elétrica e demais insumos utilizados durante a execução dos serviços, em consonância com a natureza do objeto e com as atividades desempenhadas na unidade de acolhimento.
- 4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.2.1. Não se aplica, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços assistenciais, não envolvendo fornecimento de bens com especificação de marca ou modelo.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não se aplica, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade, considerando tratar-se de contratação de prestação de serviços, sem fornecimento de bens sujeitos a cadeia de distribuição.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção do controle, padronização da execução dos serviços e responsabilização direta da empresa contratada pela disponibilização dos profissionais.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como considerando a natureza do objeto, o modelo de execução por demanda e a forma de remuneração por plantão efetivamente prestado.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços a serem executados na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente.

4.7.2. Facultativamente, a licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de conhecer as condições da unidade e subsidiar a elaboração da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar de forma imediata após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento assistencial aos acolhidos da Unidade de Acolhimento Institucional.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

5.1.1.2.1 A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de cuidadores profissionais para atuação direta junto às crianças e adolescentes acolhidos que demandem acompanhamento assistencial, abrangendo:

- a) apoio nas atividades da vida diária, incluindo higiene pessoal, alimentação, mobilidade e organização do cotidiano;
- b) apoio à administração de medicamentos, conforme prescrição médica, nos limites das atribuições do cuidador e sob orientação da equipe técnica;
- c) observação contínua do estado de saúde e comportamento dos acolhidos;
- d) acompanhamento em consultas médicas, exames, internações hospitalares e demais atividades externas necessárias;
- e) suporte nas rotinas institucionais da unidade de acolhimento.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços

5.1.1.3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência da contratação, sob demanda da Administração, em regime de plantões de 12 (doze) horas, podendo ser diurnos



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade do serviço e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.1.4. Etapas

5.1.1.4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, conforme a demanda identificada pela equipe técnica da unidade de acolhimento ou decorrente de determinações judiciais, mediante solicitação da Administração à empresa contratada.

5.1.1.4.2. A solicitação para disponibilização de cuidador profissional será formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando aplicável, será instruída com os documentos técnicos pertinentes, tais como o número do processo judicial, identificação do acolhido, laudo médico e laudo psicossocial, observada a natureza da demanda. Na definição do profissional a ser disponibilizado, a Administração considerará, sempre que pertinente, as características específicas do caso concreto, especialmente o gênero do acolhido, a gravidade do diagnóstico, as necessidades assistenciais individualizadas e demais informações constantes dos documentos técnicos, visando assegurar a adequada compatibilidade entre o perfil do cuidador e a demanda apresentada.

5.1.1.5. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.1.5.1. Os serviços serão prestados na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente, no Município de Itumbiara/GO, bem como em locais externos quando necessário ao acompanhamento dos acolhidos.

5.1.1.5.2. A execução ocorrerá em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes rotinas:

5.2.1.1. cumprimento integral das orientações da equipe técnica da unidade de acolhimento;

5.2.1.2. manutenção de conduta profissional adequada no atendimento aos acolhidos;

5.2.1.3. registro e comunicação de intercorrências à equipe técnica;

5.2.1.4. acompanhamento contínuo dos acolhidos durante o período de plantão;

5.2.1.5. substituição imediata do profissional em caso de ausência, afastamento ou impedimento, garantindo a continuidade do atendimento.

5.3. Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Não se aplica fornecimento de materiais pela contratada, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços assistenciais, sendo os insumos necessários ao funcionamento da unidade disponibilizados pela Administração.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. O dimensionamento da proposta deverá considerar:

5.4.1.1. a execução dos serviços sob demanda, em regime de plantões de 12 horas;

5.4.1.2. a possibilidade de utilização de até 10 cuidadores simultaneamente;

5.4.1.3. a estimativa anual de até 3.650 plantões, conforme planejamento da Administração;

5.4.1.4. a necessidade de substituição imediata de profissionais;

5.4.1.5. a execução contínua do serviço, inclusive em finais de semana e feriados;

5.4.1.6. a necessidade de cuidadores poderá ser variável ao longo da execução contratual, podendo haver meses em que se façam necessários 10 (dez) cuidadores atuando de forma simultânea em regime integrado, enquanto em outros meses a demanda poderá se restringir a apenas 02 (dois) ou 03 (três) cuidadores, de acordo com as necessidades da Administração.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei 14.133/2021)



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

5.5.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade compatíveis com a natureza assistencial do objeto, sendo a Contratada responsável pela adequada execução das atividades durante toda a vigência do contrato.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Deverá ser assegurada a continuidade do atendimento aos acolhidos durante eventual transição entre contratos, inclusive no que se refere à substituição da contratação emergencial atualmente existente.

5.6.2. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a transição adequada dos serviços, sem prejuízo à continuidade do atendimento assistencial aos acolhidos.

5.7. São obrigações da CONTRATANTE:

5.7.1. Informar dotação orçamentária e mantê-la com saldo programado no decorrer da execução do contrato de modo a garantir sua liquidez.

5.7.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.7.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

5.7.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

5.7.5. Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todos documentos e informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.

5.7.6. Viabilizar um responsável pelo acompanhamento de toda execução dos serviços.

5.8. É prerrogativa do CONTRATANTE a alteração, a qualquer tempo, do cronograma de execução.

5.9. A CONTRATADA se obriga à:

5.9.1. Disponibilizar equipe de cuidadores do sexo masculino e também do feminino, em regime de 12 (doze) horas por dia, organizando escala de revezamento de modo a garantir cobertura integral, inclusive aos finais de semana e feriados, em conformidade com a necessidade técnica apresentada pela equipe administrativa da assistência social.

5.9.2. Alocar profissionais devidamente capacitados para o atendimento de crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento, com experiência comprovada ou formação mínima compatível com o atendimento de pessoas com transtornos mentais, especialmente no manejo de comportamentos agressivos e situações de crise, preferencialmente com cursos na área de saúde mental, primeiros socorros e contenção verbal humanizada, apresentando: Currículos; Certificados de cursos de formação ou capacitação; Documentação de vínculo trabalhista com a CONTRATADA.

5.9.3. Garantir que os cuidadores designados estejam aptos, mediante comprovação, a administrar medicamentos orais e/ou tópicos, conforme orientações médicas e protocolos definidos pela equipe técnica do Abrigo Sol Nascente.

5.9.4. Garantir conduta ética, sigilo profissional e respeito à dignidade da criança acolhida, sendo vedado qualquer tipo de exposição, negligência ou tratamento inadequado.

5.9.5. Substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, ausência injustificada, comportamento incompatível com a função, ou que seja reprovado pela equipe técnica do abrigo, a critério exclusivo da Administração, bem como em casos de afastamentos, assegurando a continuidade do serviço conforme exigido.

5.9.6. Apresentar, antes do início da execução, plano de escala de trabalho, com nomes dos cuidadores, horários e formas de substituição em caso de faltas.

5.9.7. Fornecer uniforme ou identificação aos profissionais, garantindo descrição e adequação ao ambiente do abrigo.

5.9.8. Elaborar e entregar relatórios mensais, contendo: Atividades desenvolvidas; Rotinas de cuidado; Ocorrências relevantes; Avaliação técnica do trabalho realizado.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 5.9.9. Manter responsável técnico designado, disponível para comunicação direta com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Abrigo Sol Nascente, para ajustes, orientação e supervisão contínua do serviço.
- 5.9.10. Cooperar com a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, fornecendo prontamente informações, documentos ou esclarecimentos solicitados.
- 5.9.11. Cumprir todas as normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente referentes a legislação trabalhista, sanitária, de proteção à criança e adolescente e à Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.12. Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, em razão da necessidade apresentada.
- 5.9.13. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de qualquer outra natureza relativos à sua equipe, isentando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Itumbiara de qualquer responsabilidade subsidiária.
- 5.9.14. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente treinado para o desempenho das funções.
- 5.9.15. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados, dentro ou fora das instalações do CONTRATANTE.
- 5.9.16. A CONTRATADA se responsabiliza a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e os documentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE para comprovação.
- 5.9.17. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados.
- 5.9.18. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, VI, Decreto Municipal nº 1.057/22).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 11, I e II, Decreto Municipal nº 1.057/2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).
- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, quando necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da avaliação da execução do objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando a efetiva prestação dos serviços de cuidado assistencial, conforme solicitado pela Administração.

7.1.2. Para efeito de medição, será considerada a quantidade de diárias de cuidadores efetivamente disponibilizados, sendo que cada cuidador, em regime de 12 (doze) horas, corresponderá a uma diária, independentemente da forma de revezamento adotada pela empresa contratada, sendo observada tão somente a quantidade de cuidadores requisitada pela Administração.

7.1.2.1. Assim, por exemplo: em um mês de 30 (trinta) dias, caso sejam necessários 02 (dois) cuidadores em regime de 12 (doze) horas, a medição corresponderá a 60 (sessenta) diárias.

7.1.3. A avaliação considerará, ainda, a qualidade da prestação dos serviços, o cumprimento das rotinas estabelecidas, a observância das orientações da equipe técnica da unidade de acolhimento e a adequada conduta profissional dos cuidadores disponibilizados.

7.1.4. A Contratante se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de profissionais que não estejam atendendo às especificações contratuais, não sendo devida a medição de serviços prestados em desconformidade com as exigências do presente Termo de Referência.

7.2. A Administração poderá adotar instrumentos complementares de avaliação da execução contratual, tais como registros internos, relatórios da equipe técnica da unidade de acolhimento e acompanhamento direto da prestação dos serviços.

7.3. Da retenção ou glosa

7.3.1. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, tais como:

7.3.1.1. ausência ou não comparecimento do profissional escalado;

7.3.1.2. descumprimento das atividades previstas para o plantão;

7.3.1.3. prestação de serviço em desacordo com as orientações da Administração;

7.3.1.4. interrupção do atendimento sem justificativa;

7.3.1.5. qualquer outra falha que comprometa a execução adequada do serviço.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à execução dos plantões solicitados.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

7.4.2. O recebimento provisório ocorrerá após a prestação dos serviços, com base nos registros de execução dos plantões.

7.4.3. O recebimento definitivo será realizado após a conferência final da execução, verificação da conformidade dos serviços prestados e ausência de pendências.

7.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

7.4.5. Caso sejam identificadas falhas na execução, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, determinando a correção ou aplicando as medidas cabíveis.

7.5. Liquidação

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1.1. o prazo de validade;

7.5.1.2. a data da emissão;

7.5.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.1.5. o valor a pagar; e

7.5.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.5.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Forma de pagamento



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após o recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da despesa.

7.6.2. O pagamento será efetuado com base na quantidade de plantões de 12 horas efetivamente executados no período de referência.

7.6.3. O prazo para pagamento observará as disposições da legislação vigente, contado a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.5. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.6.6.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica por registro de preço (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão do profissional indicada pelo CONTRATANTE, através da apresentação de diplomas, contratos, currículos e/ou portfólio comprovando as suas atividades e experiências profissionais na área afim ao objeto da presente contratação.

8.2. A proposta deverá obter:

- a) Conformidade com as especificações técnicas
- b) Qualidade do material e acabamento
- c) Prazo de entrega
- d) Garantia oferecida

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

8.8.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.10. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11. Os documentos referidos acima serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil - RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.13. Atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. Qualificação Técnica:

8.14.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

8.14.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características semelhantes ao deste procedimento.

8.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.18. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.18.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.18.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.679.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Fonte de Preços, utilizando contratações constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, adotando-se como critério a média aritmética dos preços obtidos, em conformidade com a metodologia prevista na legislação aplicável e na documentação constante dos autos. Os contratos emergenciais anteriormente celebrados pelo Município foram utilizados exclusivamente como referência técnica para a definição da metodologia de execução dos serviços e do quantitativo estimado, não constituindo parâmetro para a formação do preço estimado da contratação.

9.1.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial, sendo utilizado para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

9.2. Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- c) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:

32.01.08.245.6016.2147.3.3.90.9 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO SOL NASCENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FICHA: 0799

FONTE DE RECURSO: 129.538



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 01 de julho de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

Amanda Miguel dos Anjos Silva de Souza

AGENTE DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Termo de Referência autorizado por:

Itumbiara, Estado de Goiás, 15 de julho de 2026.

EDNON CANDIDO VIEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC.
XXXIII, DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ

(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 022/2026.

Processo nº: 1486/2026.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de Julgamento: menor preço global

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA para fins da Lei Federal nº 14.113 de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Cidade, _____, do mês de _____ do ano de 2026.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº 022/2026.

Processo nº: 1486/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de Julgamento: menor preço global

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Cidade, ____, do mês de ____ do ano de 2026.

Representante legal



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 022/2026.

Processo nº: 1486/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de Julgamento: menor preço global

Modo de disputa: Aberto.

Preferência para ME, EPP e equiparadas: Não

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASI, com sede na Rua Paranaíba, n.º 117, centro - Palácio Castelo Branco, neste município de Itumbiara, Goiás, neste ato representado pela Secretário Municipal de Assistência Social, Ednon Cândido Vieira, nomeado pelo Decreto nº 69/2025, doravante denominado de **CONTRATANTE**:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos na unidade de acolhimento institucional abrigo sol nascente do município de itumbiara, em regime de plantões de 12 horas, podendo ser diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade da administração. os profissionais deverão prestar apoio nas atividades da vida diária dos acolhidos, incluindo auxílio em higiene pessoal, alimentação, mobilidade, monitoramento do estado de saúde, administração assistida de medicamentos conforme prescrição médica, suporte em situações de crise, vigilância contínua e acompanhamento em consultas médicas, exames, internações hospitalares e demais atividades externas necessárias.	diária (plantão de 12 horas)	3.650,00	r\$	r\$

2.2. Local e horário da prestação dos serviços:



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

2.2.1. Os serviços serão prestados na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente, no Município de Itumbiara/GO, bem como em locais externos quando necessário ao acompanhamento dos acolhidos.

2.2.2. A execução ocorrerá em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ficando sua utilização restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, se houver, nos limites dos quantitativos registrados no procedimento licitatório.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A(s) ata(s) de registro de preços proveniente(s) da presente licitação terá(ão) prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, e poderá ser prorrogada, por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que: I - seja comprovado o preço vantajoso; II - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; III - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; e ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITUMBIARA IV - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência, conforme do Decreto Municipal de nº 959/2024, que altera o Decreto Municipal de nº 80/2024.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no parágrafo único do art. 84 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme prevê o art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração (§1º do art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024).

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (§2º do art. 81 do Decreto Municipal nº 80, de 2024).

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.9.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 99 do Decreto Municipal nº 80, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, nos termos do art. 91 do Decreto Municipal nº 80, de 2024, quando o fornecedor:
- 9.1.1. for liberado;
 - 9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.4. sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 9.5.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 9.5.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 9.5.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - 9.5.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 70, inciso XI, do Decreto Municipal nº 80, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inciso IX, do Decreto Municipal nº 80, de 2024).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 8.420, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

11.2. As partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

11.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato.

11.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

11.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) 5 (cinco) horas;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente contrato.

11.7.1. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo no edital de licitação.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº. 022/2026, conforme decisão do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, lavrada em Ata datada de ____ de ____ de 2026, e homologação feita pelo Secretário Municipal de Assistência Social em ____ de ____ de 2026.

13.4. Caberá ao Município de Itumbiara/GO, através do Departamento Solicitante, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

13.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes interessadas.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumbiara, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente neste contrato.

ASSINATURAS

EDNON CÂNDIDO VIEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Representante legal do órgão gerenciador

ASSINATURAS

Representante legal do fornecedor registrado



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO – V
MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 022/2026.

Processo nº: 1486/2026.

Instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, e empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, por intermédio do Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, com sede na Rua Paranaíba, n.º 117, centro - Palácio Castelo Branco, neste município de Itumbiara, Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Ednon Cândido Vieira, nomeado pelo Decreto nº 69/2025, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na [nome do logradouro], nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade e comarca de [nome da cidade], Estado [nome do estado], por intermédio de seu sócio administrador, [nome do administrador], brasileiro, [estado civil], portador da CI/RG sob o nº [número da identificação], inscrito no CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1486/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 45, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentos agressivos, acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente do Município de Itumbiara, em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistenciais de cuidado (home care) para disponibilização de cuidadores profissionais destinados ao acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos na unidade de acolhimento institucional abrigo sol nascente do município de itumbiara, em regime de plantões de 12 horas, podendo ser diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade da administração. os profissionais deverão prestar apoio nas atividades da vida diária dos acolhidos, incluindo auxílio em higiene pessoal, alimentação, mobilidade, monitoramento do estado de saúde, administração assistida de medicamentos conforme prescrição médica, suporte em situações de crise, vigilância contínua e acompanhamento em consultas médicas, exames, internações hospitalares e demais atividades externas necessárias.	diária (plantão de 12 horas)	x	r\$	r\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ficando sua duração limitada à vigência da Ata de Registro de Preços da qual decorre, vedada sua prorrogação para além do prazo de vigência da respectiva ata e condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto deste contrato caracteriza-se como serviço contínuo durante a vigência da contratação, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades essenciais da Administração Pública, especialmente o regular funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente e o adequado atendimento aos acolhidos.

2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado exclusivamente dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, a critério da Administração, desde que demonstradas:

I – a manutenção da necessidade administrativa;

II – a vantajosidade das condições contratadas para a Administração;

III – a existência de disponibilidade orçamentária;

IV – a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

2.4. A execução dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato, em razão da necessidade apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO
E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização do contrato dar-se-á por servidor público devidamente designado em ato administrativo próprio, nos termos do Decreto Municipal nº 1.157, de 2022, que deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução, pagamento dos serviços executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, INCISO V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento do valor dos serviços declinados nesta cláusula será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a prestação do serviço, em conta bancária em favor da Contratada, estando de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A emissão da nota fiscal e/ou fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Contrato e/ou no Termo de Referência.

6.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a CONTRATADA para



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e/ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

6.9. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.13. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.19.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. Não haverá no presente contrato pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO (ART. 92, INCISO V, LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em __/__/__.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os custos decorrentes de insumos, materiais, equipamentos, despesas operacionais, custos indiretos e lucro poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidente sobre as parcelas elegíveis ao reajuste.

7.3. O reajuste previsto no item anterior será concedido independentemente de solicitação da contratada, mediante apostilamento, incidindo exclusivamente sobre obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. Será admitida repactuação para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos custos de mão de obra vinculados à execução contratual, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

I – da data do acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou dissídio coletivo anterior que serviu de base para formulação da proposta; ou

II – da última repactuação concedida.

7.6. A repactuação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, planilha de composição atualizada e documentação comprobatória pertinente.

7.7. Poderão ser objeto de repactuação exclusivamente os custos diretamente vinculados à mão de obra, tais como salários, encargos sociais, benefícios legais, convencionais ou decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho.

7.8. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto, descontinuado ou legalmente substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos dos insumos contratados.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, e a repactuação, quando implicar alteração da planilha contratual, poderá ser formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e Termo de Referência;

8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.7. cientificar o gestor do contrato, por meio do fiscal administrativo e técnico, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.1.8. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. São obrigações do CONTRATADA:

8.2.1. cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. promover a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas no item 3.3 deste



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

instrumento contratual;

8.2.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do seu domicílio ou da sua sede;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.8. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.9. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.10. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.11. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2.12. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

8.2.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.17. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

8.2.18. Subcontratação



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.2.18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2.18. Garantia da contratação

8.2.18.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.3.1. A execução dos serviços deverá iniciar de forma imediata após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento assistencial aos acolhidos da Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente.

8.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

8.3.3. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de cuidadores profissionais para atuação direta junto às crianças e adolescentes acolhidos que demandem acompanhamento assistencial, abrangendo:

- a) apoio nas atividades da vida diária, incluindo higiene pessoal, alimentação, mobilidade e organização do cotidiano;
- b) apoio à administração de medicamentos, conforme prescrição médica, nos limites das atribuições do cuidador e sob orientação da equipe técnica;
- c) observação contínua do estado de saúde e comportamento dos acolhidos;
- d) acompanhamento em consultas médicas, exames, internações hospitalares e demais atividades externas necessárias;
- e) suporte nas rotinas institucionais da unidade de acolhimento.

8.4. Cronograma de realização dos serviços

8.4.1. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência da contratação, sob demanda da Administração, em regime de plantões de 12 (doze) horas, podendo ser diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade do serviço e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.5. Etapas

8.5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, conforme a demanda identificada pela equipe técnica da unidade de acolhimento ou decorrente de determinações judiciais, mediante solicitação da Administração à empresa contratada.

8.6. Local e horário da prestação dos serviços

8.6.1. Os serviços serão prestados na Unidade de Acolhimento Institucional Abrigo Sol Nascente, no Município de Itumbiara/GO, bem como em locais externos quando necessário ao acompanhamento dos acolhidos.

8.6.2. A execução ocorrerá em regime de plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração.

8.7. Rotinas a serem cumpridas

8.7.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes rotinas:

- 8.7.1.1. cumprimento integral das orientações da equipe técnica da unidade de acolhimento;
- 8.7.1.2. manutenção de conduta profissional adequada no atendimento aos acolhidos;
- 8.7.1.3. registro e comunicação de intercorrências à equipe técnica;
- 8.7.1.4. acompanhamento contínuo dos acolhidos durante o período de plantão;
- 8.7.1.5. substituição imediata do profissional em caso de ausência, afastamento ou impedimento, garantindo a continuidade do atendimento.

8.8. Materiais a serem disponibilizados

8.8.1. Não se aplica fornecimento de materiais pela contratada, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços assistenciais, sendo os insumos necessários ao funcionamento da unidade disponibilizados pela Administração.

8.9. A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade compatíveis com a natureza assistencial do objeto, sendo a Contratada responsável pela adequada execução das atividades durante toda a vigência do contrato.

8.10. A CONTRATADA se obriga ainda à:

8.10.1. Disponibilizar equipe de cuidadores do sexo masculino e também do feminino, em regime



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

de 12 (doze) horas por dia, organizando escala de revezamento de modo a garantir cobertura integral, inclusive aos finais de semana e feriados, em conformidade com a necessidade técnica apresentada pela equipe administrativa da assistência social.

8.10.2. Alocar profissionais devidamente capacitados para o atendimento de crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento, com experiência comprovada ou formação mínima compatível com o atendimento de pessoas com transtornos mentais, especialmente no manejo de comportamentos agressivos e situações de crise, preferencialmente com cursos na área de saúde mental, primeiros socorros e contenção verbal humanizada, apresentando: Currículos; Certificados de cursos de formação ou capacitação; Documentação de vínculo trabalhista com a CONTRATADA.

8.10.3. Garantir que os cuidadores designados estejam aptos, mediante comprovação, a administrar medicamentos orais e/ou tópicos, conforme orientações médicas e protocolos definidos pela equipe técnica do Abrigo Sol Nascente.

8.10.4. Garantir conduta ética, sigilo profissional e respeito à dignidade da criança acolhida, sendo vedado qualquer tipo de exposição, negligência ou tratamento inadequado.

8.10.5. Substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, ausência injustificada, comportamento incompatível com a função, ou que seja reprovado pela equipe técnica do abrigo, a critério exclusivo da Administração, bem como em casos de afastamentos, assegurando a continuidade do serviço conforme exigido.

8.10.6. Apresentar, antes do início da execução, plano de escala de trabalho, com nomes dos cuidadores, horários e formas de substituição em caso de faltas.

8.10.7. Fornecer uniforme ou identificação aos profissionais, garantindo descrição e adequação ao ambiente do abrigo.

8.10.8. Elaborar e entregar relatórios mensais, contendo: Atividades desenvolvidas; Rotinas de cuidado; Ocorrências relevantes; Avaliação técnica do trabalho realizado.

8.10.9. Manter responsável técnico designado, disponível para comunicação direta com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Abrigo Sol Nascente, para ajustes, orientação e supervisão contínua do serviço.

8.10.10. Cooperar com a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, fornecendo prontamente informações, documentos ou esclarecimentos solicitados.

8.10.11. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às referentes à legislação trabalhista, sanitária, de proteção à criança e adolescente e à Lei nº 14.133/2021.

8.10.12. Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, em razão da necessidade apresentada.

8.10.13. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de qualquer outra natureza relativos à sua equipe, isentando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Itumbiara de qualquer responsabilidade subsidiária.

8.10.14. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente treinado para o desempenho das funções.

8.10.15. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados, dentro ou fora das instalações do CONTRATANTE.

8.10.16. A CONTRATADA se responsabiliza a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e os documentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE para comprovação.

8.10.17. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados.

8.10.18. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES
À LEI ANTICORRUPÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 98454-0060

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

9.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 8.420, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

9.2. As partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

9.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato.

9.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

9.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

9.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) 5 (cinco) horas;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

9.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente contrato.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

9.7.1. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
(ART. 92, INCISOS XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(ART. 92, INCISO XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA se:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 12.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, deste exercício financeiro, nas dotações abaixo discriminadas:

32.01.08.245.6016.2147.3.3.90.9 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO SOL NASCENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FICHA: 0799



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

FONTE DE RECURSO: 129.538

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 182 do Decreto nº 45, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais surgidas em decorrência da sua execução serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

19.2. E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Itumbiara/GO, de..... de 2026.

EDNON CANDIDO VIEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-